



UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA PESQUISA E DA PÓS-GRADUAÇÃO

Umuarama – Toledo – Guaíra – Paranavaí – Cianorte – Cascavel – Francisco Beltrão



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, que fazem entre si de um lado a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA – APEC**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Umuarama, Estado do Paraná, à Praça Mascarenhas de Moraes, s/n.º, devidamente inscrita no **CNPJ/MF** sob n.º 75.517.151/0001-10, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE PARANANENSE – UNIPAR**, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, e do outro lado o aluno(a) abaixo identificado, denominado como **CONTRATANTE**.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE			
Nome:		Idade:	
RG:		CPF:	
Sexo:	Estado Civil:	Data de Nascimento:	
Endereço:			CEP:
Bairro:	Tel:	Cidade:	UF:
E-MAIL:			
Trabalho:		Cargo:	
Endereço:			Cep:
Bairro:	Tel:	Cidade	UF:
Graduação:		Instituição:	

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente contrato o **CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS NA ATENÇÃO BÁSICA** ofertado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ao firmar o presente, o (a) **CONTRATANTE** se submete ao Regulamento do Curso de Mestrado da **UNIPAR**, acatando a orientação didático-científica que for estabelecida para o curso e se comprometendo a respeitar a lei, as disposições contidas no Estatuto, Regimento Geral, da Pós Graduação *.Stricto Sensu/Mestrado*, e ainda, Atos, Portarias, Resoluções e Outros Documentos emitidos pelas Autoridades Executivas ou Colegiadas, que regulem, supletivamente a matéria, assim como a todas as normas da Instituição da **CONTRATADA**, que passam a integrar o presente compromisso, mesmo que sejam expedidos supervenientemente a ele.

*§ 1.º É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e prestação dos serviços de ensino, no que refere à fixação do calendário, datas de entrega de trabalhos e Defesa da Dissertação, e suas alterações quando necessárias.*

*§ 2.º As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessários*

CLÁUSULA TERCEIRA:

A **CONTRATADA** se obriga ao cumprimento integral da carga horária de 24 créditos incluindo disciplinas optativas e 180 horas de orientação, estabelecidas para o CURSO.

CLAUSULA QUARTA:

A programação do **CURSO** poderá sofrer alteração, no interesse do seu bom desenvolvimento, a critério da Coordenação do Programa e/ou Diretoria Executiva de Gestão da Pesquisa e da Pós-Graduação DEGPP.

CLÁUSULA QUINTA:

A contraprestação pelos serviços indicados neste instrumento, estando o **CONTRATANTE** já devidamente inteirado das condições estabelecidas, relativas ao curso, será de R\$ 1.546,00 (um mil e quinhentos e quarenta e seis reais) mensais, durante 30 (trinta) meses, sendo a primeira paga no ato da matrícula, ou seja, exigível no início do Curso e as demais nos 29 (vinte e nove) meses subseqüentes.

***PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso haja eventual prorrogação, conforme Cláusula Oitava serão acrescidas parcelas no valor de R\$ 773,00 (setecentos e setenta e três reais), por mês.*

CLÁUSULA SEXTA:

Os valores da contraprestação previstos na cláusula anterior remuneram exclusivamente a prestação de serviços decorrentes da carga horária curricular constante do Programa Prévio do curso.

*§ 1.º Os valores da contraprestação das demais atividades e serviços extraordinários, individuais ou coletivos, são fixados em cada caso, pela **CONTRATADA** de acordo com a tabela fixada em sua Tesouraria.*

*§ 2.º Todas as despesas e demais obrigações advindas do desenvolvimento de atividades do curso, tais como fotocópias, livros, materiais, uniformes e equipamentos obrigatórios ou não, trabalhos acadêmicos, tais como projetos de pesquisa e desenvolvimento, inclusive os trabalhos exigidos para conclusão do curso, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, inclusive na esfera cível e criminal.*

CLÁUSULA SÉTIMA:

Deverá o (a) **CONTRATANTE** submeter-se às regras previstas pelo Regulamento do Curso, do Regimento da Pós-Graduação, bem como de todas as regras da UNIPAR que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA:

O prazo para a conclusão do Curso é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por mais 06 (seis) meses.

§ 1.º O CONTRATANTE deverá, dentro do prazo estipulado pelo coordenador do curso, entregar e/ou apresentar e/ou defender, o(s) trabalho(s) exigido(s) no regulamento dos respectivos cursos, tais como artigo, monografia, dissertação, tese ou qualquer outro trabalho previsto, sob pena de ser reprovado ou desligado do curso, sem direito ao ressarcimento de mensalidades, taxa de matrícula e toda e qualquer despesa advinda do curso.

§ 2.º Em caso de desligamento do curso por justa causa, ou pelo não cumprimento de qualquer obrigação, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de mensalidade até o mês em que ocorreu o desligamento, além do valor correspondente a 03 (três) mensalidades do seu curso, (a título de cláusula penal – art. 409 usque 416, CC), sem prejuízo de toda e qualquer responsabilidade cível, administrativa e penal.

CLÁUSULA NONA:

O(A) CONTRATANTE, obriga-se a submeter previamente, todo e qualquer trabalho a que venha a desenvolver no âmbito do curso, que envolva o nome da UNIPAR, ou que utilize de seus recursos, ao exame do Comitê de Ética em Pesquisas da UNIPAR, sempre que exigido, comprometendo-se, ainda, às seguintes disposições:

§ 1.º Para início de todo e qualquer trabalho envolvendo seres vivos, é **indispensável a aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisas da UNIPAR**, sob pena de responsabilização na esfera administrativa, cível e criminal, constituindo justa causa para desligamento do(s) acadêmico(s) da UNIPAR, a inobservância dessa obrigação.

§ 2.º No caso das **pesquisas que envolvam seres humanos**, a aprovação pelo Comitê de Ética da UNIPAR, não atribui responsabilidade à UNIPAR, **sendo obrigatório ao CONTRATANTE**, quando autor, coautor ou por qualquer forma, responsável por atividade de estudo ou pesquisa congênera:

- I. Cientificar todos os participantes, de todo e qualquer risco ou efeito colateral, certo ou incerto, resultante da pesquisa, quando houver;
- II. Obter declaração de ciência dos riscos da pesquisa, por escrito e com firma reconhecida, de todos os participantes da pesquisa;
- III. Inteirar-se de toda legislação vigente, bem como atos normativos da UNIPAR, zelando pelo seu cumprimento;
- IV. Providenciar apólice de seguro pertinente ao(s) participante(s);
- V. Assumir total responsabilidade por todo e qualquer dano resultante do seu projeto de pesquisa, na esfera cível e criminal;
- VI. Encaminhar cópia da declaração de ciência dos riscos e apólice de seguro à PPG da UNIPAR, bem como, manter cópia para si.
- VII. Realizar todos os atos que venham a ser exigidos pelo órgão competente da UNIPAR, ou pelo Coordenador do Curso, inclusive, o encerramento da pesquisa ou atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O (a) CONTRATANTE se obriga a recolher o valor de cada parcela até o dia 5º (quinto) de cada mês, consignado no documento para pagamento.

§ 1.º O CONTRATANTE, quando beneficiário de auxílio ou bolsa de estudo integral ou parcial, concedida pela UNIPAR ou por órgãos externos à ela, estará obrigado ao pagamento da mensalidade nos meses em que a bolsa não for paga ou a partir do momento em que cessar, por qualquer motivo.

§ 2.º O CONTRATANTE, quando candidato ao recebimento de auxílio ou bolsa fornecida pela UNIPAR ou órgãos externos a ela, permanece obrigado ao pagamento da mensalidade até o momento de

efetivação da bolsa, não constituindo direito de desconto ou desobrigação ao pagamento, a expectativa do seu recebimento ou de sua renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Em caso de falta de pagamento no vencimento de qualquer das prestações, o valor será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor corrigido com a aplicação do índice do INPC ou outro índice que o substitua, até a efetivação do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: *Poderá a CONTRATADA emitir letra de câmbio, notas promissórias ou duplicata, desde já autorizada pelo CONTRA TANTE, pelo valor da(s) parcela(s), vencida(s) ou a vencer(m), no primeiro caso acrescida(s) da multa, juros e correção previstos nesta cláusula, inclusive endosso-las a instituições financeiras.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O pagamento de qualquer uma das parcelas objeto deste contrato, efetuado através de cheque, somente se considerará liquidado após o respectivo crédito em conta corrente da CONTRATADA ser confirmado, ficando as eventuais quitações e deferimentos subordinados a essa condição resolutiva.

§ 1.º *Em caso de qualquer inadimplemento do CONTRATANTE por mais de 30 (trinta) dias, será incluído no Serviço Central de Proteção ao Crédito – SCPC e SERASA, na forma do parágrafo 2º do art. 43 da Lei n.º 8078/90, e encaminhado ao Cartório de Títulos e Documentos para o devido Protesto, (na forma da Lei n.º 9.492/97).*

§ 2.º *Se o inadimplemento perdurar por mais de 90 (noventa) dias, será instaurado processo administrativo para desligamento do aluno, conforme o art. 6.º da Lei 9.870/99 e a Medida Provisória n.º 2173-24, de 23 de agosto de 2001.*

§ 3.º *Para o recebimento de seu crédito a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua própria organização ou de empresa especializada, sendo que, na segunda hipótese, seja a cobrança judicial ou amigável, o (a) CONTRATANTE arcará com os honorários profissionais relativos à cobrança, desde já fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito.*

§ 4.º *As parcelas terão sua expressão monetária corrigida pelo INPC, ou por outro índice que o venha substituir, ou quando a política salarial do Governo causar reflexos superiores à sua variação, dentro da paridade da excedência ou, ainda, quando a superveniência de legislação tributária, venha a criar ônus sobre a receita contratada, modificando os parâmetros orçamentários para execução do planejamento financeiro das instituições escolares mantida pela CONTRATADA.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os Compromissos referentes ao pagamento das parcelas (boletos bancários) estarão disponíveis na internet e deverão ser emitidos pelo(a) próprio(a) CONTRATANTE, motivo pelo qual, não poderá justificar eventual impontualidade por não tê-lo recebido.

PARAGRAFO ÚNICO: *Estando os boletos bancários disponíveis na internet, estipulam as partes que o pagamento da última prestação não estabelece presunção de estarem solvidas as anteriores, ficando afastado o contido no artigo 322 do Código Civil.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Em caso de rescisão contratual, o CONTRATANTE deverá pagar as prestações vencidas e não quitadas, e o valor correspondente a 03 (três) mensalidades do seu curso, (a título de cláusula penal – art. 409 usque 416, CC), bem como, a mensalidade do mês do protocolo do pedido, com a finalidade de cobrir os custos operacionais dos serviços colocados a disposição do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A ficha de inscrição contendo os dados informações sobre o (a) **CONTRATANTE**, passa a integrar o presente compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Ao término do curso, cumpridas as exigências de frequência e aproveitamento o (a) **CONTRATANTE**, aprovado no **CURSO**, terá direito à expedição do Diploma de Conclusão do Curso de Mestrado **PROFISSIONAL EM PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS NA ATENÇÃO BÁSICA**, se a pedido do concluinte, for confeccionado em material não convencional (cartolina) acarretará custo adicional a ser recolhido pelo (a) **CONTRATANTE** na data que for estabelecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Fica estabelecido o uso eventual da imagem do(a) **CONTRATANTE**, em fotos, filmes ou qualquer outra forma de apresentação, captada em atividades no ambiente da **CONTRATADA**, para o fim exclusivo de promoção publicitária dos cursos e serviços ou participação em teleconferências ou material de ensino, veiculadas com autorização da **CONTRATADA** dos cursos e serviços, mantidos pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Elegem os contratantes o foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, com preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente compromisso e demais atos que lhe forme aplicáveis, mesmo que constem expressamente neste instrumento.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, firmam-no as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Umuarama PR, _____ / _____ / _____.

Universidade Parananense- UNIPAR

Testemunhas:

Nome
RG:

Nome
RG: